PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.215/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, o Convênio, cuja minuta se anexa e desta passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de CR$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil cruzeiros) no orçamento do exercício corrente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a / façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE OUTUBRO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal